

TERMO ADITIVO II À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Por este instrumento, as partes as seguir qualificadas, de um lado,

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo - SP, na Rua Apeninos, nº 1.025, Paraíso, CEP 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, doravante denominado "Sindicato dos Publicitários",

e de outro lado,

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo - SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 2º andar, cj. 21, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, doravante denominado "SINAPRO-SP",

Resolvem de comum acordo pactuarem alterações de redação e inclusão de cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, conforme abaixo:

Capítulo 1 – Cláusula 6

a) Alteração

Onde se lê: **VALE REFEIÇÃO**

Leia-se: **VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO**

b) Inclusão do parágrafo

" §5º- Fica facultado às Agências/Empresas oferecer aos seus empregados opção para substituir o vale-refeição por vale-alimentação, observados os mesmos valores e critérios estabelecidos nesta cláusula. As Agências/Empresas que oferecerem a opção prevista nesta cláusula deverão estabelecer as condições específicas para a substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, como, por exemplo, entre outras, limite de uma substituição por ano e de um único tipo de vale (refeição ou alimentação) por empregado. "

Art. 2 – O presente Termo Aditivo II terá vigência de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

São Paulo, 17 de maio de 2018.



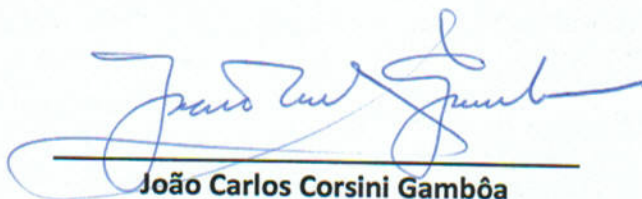
Sindicato dos Publicitários,
dos Agenciadores de Propaganda
e dos Trabalhadores em Empresas
de Propaganda do Estado de São Paulo
Benedito Antonio Marcello / Presidente



Sindicato das Agências de Propaganda
do Estado de São Paulo
Eduardo de Godoy Pereira / Presidente



Ary Roberto Marcelo Junior
OAB/SP 324.694



João Carlos Corsini Gambôa
OAB/SP 74.083